PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Lei Nº 638, de 10 de junho de 1962.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a despender a quantia de Cr$. 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros com a construção de (2) dois prédios escolares, sendo: - Um em o lugar denominado "Jacúba", terrenos de propriedade de Alcides da Silva Mendes, e outro no lugar denominado "Comercinho do Belo Monte de Baixo", à margem esquerda do Rio Guanhães, todos no distrito da Vila Farias dêste Município de Guanhães.

Art. 2º - Fica aberto o crédito de Cr$. 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros) para ocorrer as despesas de que fala o artigo 1º desta lei.

Parágrafo único - A quantia de Cr$. 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), objeto desta lei, será aplicada em partes iguais de Cr$. 80.000,00, cada uma, na construção dos prédios

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 10 de junho de 1962.

Prefeito Municipal

Secretário